

Cambé, aos 22 de maio de 2.025.

EXMO.SR.  
ODAIR PAVIANI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025



Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: *Altera a Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.025

*EMENTA: Altera, inclui e exclui dispositivos à Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O CMDPD/Cambé será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

*I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:*

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;*
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;*
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;*
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;*
- e) 01 (um) representante de Entidade que atue na área do Transtorno do Espectro Autista.*

*§ 1º Na ausência de entidades dos seguimentos acima destacados, fica permitida a participação de pessoas com deficiência;*

*II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:*

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho e Lazer;*
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes.*



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Altera o art. 16 da Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD/Cambé, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, convocará o Fórum Próprio para eleição dos representantes não governamentais, garantindo todas as condições de realização.*

Art. 3º Altera o art. 24 da Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. Fica Instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, espaço de participação ampla e democrática de caráter deliberativo, composta por delegados representantes do governo, órgãos, entidades e movimentos da sociedade civil organizada, devidamente credenciados, que têm como objetivo a discussão e a articulação de propostas, estratégias e diretrizes para as políticas públicas relativas aos direitos das pessoas com deficiência.*

*§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé será coordenada e convocada pelo CMDPD seguindo, preferencialmente, o calendário das conferências estadual e nacional.*

*§ 2º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé - CMDPD criará uma Comissão Organizadora paritária, responsável pela convocação, organização, elaboração de Regulamento e Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé.*

*§ 3º A convocação da Conferência se dará por meio de Edital de Convocação publicado em Jornal Oficial Municipal e será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial aos órgãos, entidades e movimentos da sociedade civil organizada definidas no Regulamento da Conferência.*

*§ 4º Em caso de não convocação da Conferência por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé - CMDPD, a iniciativa caberá ao poder executivo municipal.*

Art. 4º Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:*

*I - aprovar o Regimento Interno da Conferência;*

*II - avaliar a execução das políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;*

*III - fixar diretrizes, estratégias e prioridades para o aprimoramento, financiamento e fortalecimento políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;*

*IV - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.*

Art. 5º O art. 26 da Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Revogam-se as seguintes Leis:

I - Lei nº 2.357, de 08 de julho de 2.010;

II - Lei nº 3.221, de 02 de agosto de 2.024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 22 de maio de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Cambé, aos 22 de maio de 2.025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas Senhorias, trata de alteração na Lei Municipal nº 3.232, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Considerando que foi identificada uma inconsistência no art. 6º da referida Lei, acerca da composição do CMDPD, no qual o *caput* apresenta a composição por 8 (oito) membros e as alíneas dos incisos descrevem a composição por 10 (dez) membros, faz-se necessária a adequação.

Dessa maneira, a presente proposição, altera a redação com a finalidade de corrigir o erro existente, conforme descrição abaixo:

#### **Onde lê-se**

*Art. 6º O CMDPD/Cambé será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

*I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:*

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;*
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;*
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;*
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;*
- e) 01 (um) representante de Entidade que atue na área do Transtorno do Espectro Autista.*



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

§ 1º Na ausência de entidades dos seguimentos acima destacados, fica permitida a participação de pessoas com deficiência;

II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes.

## Leia-se

Art. 6º O CMDPD/Cambé será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de Entidade que atue na área do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Na ausência de entidades dos seguimentos acima destacados, fica permitida a participação de pessoas com deficiência;

II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes;

Verifica-se que não há nenhuma alteração na quantidade de membros constantes da formação atual, nem tampouco a modificação das áreas ou indivíduos envolvidos, somente a adequação do número de participantes que encontra-se errada na Lei vigente.

Outra alteração necessária está presente no art. 16, da Lei Municipal nº 3232/2024, pelo fato de que o órgão Gestor não cria comissão paritária, mas, sim, convoca o Fórum Próprio de eleição. Dessa maneira, a redação proposta é a seguinte:

*Art. 16. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD/Cambé, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, convocará o Fórum Próprio para eleição dos representantes não governamentais, garantindo todas as condições de realização.*

A seguir, o CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA trata estritamente da Conferência, e os artigos 24 e 25 encontram-se em desacordo com as normativas nacionais.

Dessa forma, a alteração proposta visa atender a instituição da Conferência e o seu devido processo conferencial, ficando com a seguinte redação:

*Art. 24. Fica Instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, espaço de participação ampla e democrática de caráter deliberativo, composta por delegados representantes do governo, órgãos, entidades e movimentos da sociedade civil organizada, devidamente credenciados, que têm como objetivo a discussão e a articulação de propostas, estratégias e diretrizes para as políticas públicas relativas aos direitos das pessoas com deficiência.*

*§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé será coordenada e convocada pelo CMDPD seguindo, preferencialmente, o calendário das conferências estadual e nacional.*

*§ 2º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé - CMDPD criará uma Comissão Organizadora paritária, responsável pela convocação, organização, elaboração de Regulamento e Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé.*

*§ 3º A convocação da Conferência se dará por meio de Edital de Convocação publicado em Jornal Oficial Municipal e será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial aos órgãos, entidades e movimentos da sociedade civil organizada definidas no Regulamento da Conferência.*



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

§ 4º *Em caso de não convocação da Conferência por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé - CMDPD, a iniciativa caberá ao poder executivo municipal.*

*Art. 25. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:*

*I - aprovar o Regimento Interno da Conferência;*

*II - avaliar a execução das políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;*

*III - fixar diretrizes, estratégias e prioridades para o aprimoramento, financiamento e fortalecimento políticas públicas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;*

*IV - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.*

Com esta alteração, o artigo 26 deixa de ter a redação da lei atual, passando a integrar o Capítulo das Disposições finais, constando a revogação de *Lei Municipais nº 2.357, de 08 de Julho de 2010 e nº 3.221, de 02 de agosto de 2.024.*

Desta forma, encaminhamos o presente para análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 22/05/2025 17:02:08 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8c1b84c9-6432-4456-9726-ffa37df8e3c6>

